



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 1/2016

**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 30 / 06 / 2016

N.º 7617 Pág. C10

_____ Caderno:

LEI 2.825, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Diretores Municipais do Poder Executivo de Ivaiporã para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá providências correlatas. **VETADO**

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Ivaiporã, para o período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 12.840,00 (doze mil, oitocentos e quarenta reais). **VETADO**

Art. 2º O subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Ivaiporã, para o período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais). **VETADO**

Art. 3º O subsídio mensal do Procurador Geral e dos Diretores Municipais do Poder Executivo de Ivaiporã, para o período da Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.048,85 (seis mil quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). **VETADO**

§ 1º Ao Procurador Geral e aos Diretores Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas. **VETADO**

§ 2º Os exercentes dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente, ao 13º (décimo terceiro) subsídio à título de gratificação natalina e 30 (trinta) dias de férias remuneradas. **VETADO**

§ 3º O Prefeito, o Vice Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o artigo 3º desta Lei, que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei. **VETADO**

§ 4º Ao Vice Prefeito no exercício do cargo de Diretor Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos. **VETADO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 1/2016

~~Art. 4º~~ Aos subsídios fixados por esta Lei, fica assegurada a recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial adotado pela legislação local. **VETADO**

~~Art. 5º~~ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017. **VETADO**

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (29/6/2016).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal